

PARECER N.º 44/CITE/2018

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
Processo n.º 7/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 02.01.2018 do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., detentora da categoria profissional de enfermeira, a exercer funções na Unidade de ... (...) do ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou em 04.12.2017 àquela entidade: " *que seja mantido o horário diurno (das 8h às 17h), com isenção de trabalho por turnos, de acordo com o Art.º 56.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), até que o meu filho tenha 12 anos de idade (24/2/2025)*", tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora.
- 1.3. A entidade empregadora notificou pessoalmente a trabalhadora da intenção de recusa no dia 11.12.2017, dentro do prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE no dia 29.12.2017, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do artigo 57.º que ocorreu no dia 23.12.2017, passando para o dia útil seguinte: 27.12.2017, por aquele dia 23.12.2017 ser sábado¹. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.5. Nestas circunstâncias, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 24 DE JANEIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.

¹ Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.